



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N° 205/96

I - RELATÓRIO

Pretende o Prefeito, por meio do PL n° 205/96, obter autorização para assinar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), visando à instalação de um posto de atendimento na cidade, para prestação da assistência médico-hospitalar e odontológica, bem como orientar e esclarecer os segurados, quanto aos seus direitos e deveres.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é reservada tanto ao Prefeito quanto aos vereadores.

O art. 38, caput e inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre a autorização para o Município celebrar convênio com entidades públicas ou particulares.

Vê-se, pois, que o projeto não apresenta impedimento de ordem legal à sua tramitação nesta Câmara.

No entanto, não poderíamos deixar de propor alteração da redação do art. 1º, mediante a Emenda n° 1, adequando-a ao teor da minuta do convênio, que integra o processo.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei n° 205/96, com a Emenda n° 1, a seguir redigida:

Emenda n° 1

Artigo único. Passa o art. 1º do PL n° 205/96 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), para instalação de um posto do instituto nesta cidade, visando ao atendimento, orientação e encaminhamento dos segurados e seus dependentes, para fim de assistência médico-hospitalar e odontológica e de recebimento dos pedidos de benefícios e serviços.”

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1996.

Glicério da Silva Borges

Glicério da Silva Borges
Relator

JJP
José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

LJP
Lindomar José Pereira
Membro

Aprovado em 5/2/1996